

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química - nos níveis de Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em Química.

Parágrafo único – O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, que confere o grau de Mestre em Química, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor em Química.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Art. 2º - O Programa terá um Colegiado, com mandato de dois anos, com a seguinte composição: representação docente correspondente à metade do número de professores credenciados (permanentes e colaboradores) no Programa; e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes titulares do Colegiado.

§1º - O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador

§2º - Os representantes discentes do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

§3º - A representação discente fica vedada a alunos matriculados a menos de 12 meses em quaisquer dos Cursos do Programa.

§4º - Caso o número de representantes discentes a que se refere este artigo seja ímpar, os alunos do Curso de Doutorado terão maior representação.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

- I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II- aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III- definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;
- IV- aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integram o corpo docente do Programa;
- V- Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;
- VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.
- IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X- Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;
- XI- Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatas ao Programa;
- XIV- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;

XV- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
XVI- Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
XVII- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 8º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;
XVIII- propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;
XIX- realizar autoavaliação periódica do Programa;
XX- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF que não tiverem sido previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5º- As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria simples do total de membros do Colegiado do Programa, não tendo o Coordenador (ou o Vice-Coordenador) direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo único - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Art. 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Caberá à Coordenação do Programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

- V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhando-os ao Colegiado;
- VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- VIII- Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- IX- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X - decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

§3º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da segunda metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa até complementar o mandato para o qual fora eleito como Vice-Coordenador.

§3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§4º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 10º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 11º - O currículo de cada Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, que são classificadas em disciplinas formativas e informativas.

Art. 12º - O Coordenador submeterá ao Colegiado da Unidade, à PROPP e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 14º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

Art. 15º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 1500 (mil e quinhentas) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 3090 (três mil e noventa) horas de atividades acadêmicas.

Art. 17º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 18º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo, devidamente registrados.

§1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 14 (quatorze) correspondentes a disciplinas obrigatórias (8 (oito) créditos em disciplinas formativas e 6 (seis) créditos em disciplinas informativas) e 8 (oito) correspondentes a disciplinas optativas (formativas), equivalendo o trabalho de Dissertação de Mestrado a 26 (vinte e seis) créditos, perfazendo o total de 1500 (mil e quinhentas) horas de Atividades Acadêmicas.

§2º - Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 90 (noventa) créditos, sendo 16 (dezesesseis) correspondentes a disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesesseis) a disciplinas optativas (ao todo distribuídas em 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas formativas e 8 (oito) de disciplinas informativas), equivalendo o trabalho de Tese de Doutorado a 58 (cinquenta e oito) créditos, perfazendo o total de 3090 (três mil e noventa) horas de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Atribuições do Corpo Docente

SEÇÃO I- Do Corpo Docente

Art. 19º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

Parágrafo único - Os Professores do Programa deverão ter o título de Doutor ou Livre Docente em Química ou em áreas afins e produção acadêmica (científica ou tecnológica) contínua e de qualidade.

Art. 20º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes ocorrerá por um prazo máximo de 3 anos e seguirá normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II- Da Orientação e Coorientação

Art. 21º - São atribuições do Orientador:

- I- elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II- acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do estudante;
- III- solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização de seminários, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;
- IV- indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras do seminário de tese ou dissertação, bem como das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;
- V- solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI- presidir a sessão de defesa do seminário de tese ou de dissertação e da defesa de tese ou dissertação.

Art. 22º - São Atribuições do Coorientador:

- I- colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO V

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 23º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos e com o Edital de Seleção, conforme previsto no artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 24º - O Coordenador encaminhará para aprovação pelo Colegiado do Programa, o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, que deverá estar de acordo com o que estabelece o artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

I- ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia ou Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada à decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

§2º - para ingressar no Curso de Doutorado:

I- ter concluído o Curso de Mestrado ou, em casos especiais a serem analisados pelo Colegiado do Programa, o Curso de Graduação, ambos os Cursos devidamente credenciados ou revalidados em uma das seguintes áreas: Química Industrial; Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia ou Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada à decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital.

SEÇÃO II- Da Matrícula

Art. 26º - Para ser matriculado em Cursos do Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 27º - Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no artigo 36 do presente Regimento.

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Art. 28º – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento, do Cancelamento e das Licenças

Art. 29º - O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 30º - O aluno poderá solicitar Trancamento de Matrícula ao Colegiado do Programa, o qual deliberará pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a ser deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º - O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, salvo em caso excepcional e justificado, a ser deliberado pelo colegiado do programa.

§1º – Terminado o período do trancamento, o aluno deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 32º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I- O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II- Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III- O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV- O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 33º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.31 deste Regimento, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único- Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 34º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 31 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

Art. 35º - O aluno terá sua Matrícula cancelada:

I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 15 e 16 do presente Regimento;

II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;

III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

V- quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no Art. 31 deste Regimento.

VI- quando não for aprovado no exame de suficiência de idiomas, pela terceira vez.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 36º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós Graduação credenciados pela CAPES, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Curso do próprio Programa.

Parágrafo único - o prazo de validade dos créditos a serem aceitos, conforme mencionado neste artigo, deverá ser estabelecido por norma específica a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, desde que haja:

I- solicitação do seu professor Orientador, devidamente justificada;

II- avaliação positiva de Comissão Examinadora composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III- aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa.

§1º - O aluno deverá integralizar o Currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro do prazo estabelecido por este Regimento, contado a partir da data de sua promoção.

§2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o artigo 35 deste Regimento Interno, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 38º - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso - Mestrado ou Doutorado- e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 15 e 16 do presente Regimento.

Art. 39º - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 40º - São exigências para a obtenção do título:

I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, Dissertação de Mestrado, para obtenção do título de Mestre, ou Tese de Doutorado, para obtenção do título de Doutor;

II- Integralização curricular do Curso;

III- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa, para obtenção do título de Mestre;

IV- aprovação em Exames de Conhecimentos de duas Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, para obtenção do título de Doutor.

V- apresentação perante uma Comissão Examinadora de Seminário de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado:

a) no caso de aluno de Mestrado o Seminário deverá ser realizado entre o 10º e o 18º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

b) no caso de aluno de Doutorado, o Seminário deverá ser realizado entre o 20º e o 40º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

c) a Comissão Examinadora do Seminário, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação, será composta por, pelo menos, três Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão;

d) o resultado da avaliação do Seminário deverá ser dado pela Comissão Examinadora através de parecer fundamentado, por escrito, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório;

e) no caso de parecer Não Satisfatório o aluno deverá reapresentar o Seminário, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da apresentação do primeiro Seminário;

VI- para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em um Exame Geral de Conhecimentos de Química;

a) o Exame Geral de Conhecimentos de Química constará de defesa de um Projeto de Pesquisa, proposto pelo aluno, sobre tema diferente daquele de seu Projeto Final de Tese;

b) O aluno deverá ser aprovado em um Exame Geral de Conhecimentos de Química até o 30º mês da matrícula. No caso de alunos ingressos como “doutorado direto” ou “progressão para o doutorado”, o prazo máximo para a defesa do exame é até o 36º da matrícula.

c) ao aluno caberá o direito de optar por uma seção de Exame Geral de Conhecimentos, pública ou restrita aos membros da Comissão Examinadora;

d) O aluno deverá enviar à Coordenação do Programa a solicitação de realização do Exame Geral de Conhecimentos, discriminando o título do Projeto, a data da realização do Exame, a opção do aluno por seção pública ou restrita e indicando a composição da Comissão Examinadora para homologação pelo Colegiado do Programa;

e) a Comissão Examinadora do Exame Geral será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo optativa a participação do Orientador;

f) caso o Orientador não componha a Comissão Examinadora do Exame Geral, sua presidência caberá a um Doutor pertencente ao Programa;

- g) o texto referente ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno deverá ser entregue à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data da defesa;
- h) o resultado da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser dado pela aprovação ou não do candidato no Exame Geral de Conhecimentos, através de parecer fundamentado, por escrito, após a defesa oral do Projeto, feita pelo candidato;
- i) o aluno reprovado no Exame Geral poderá prestá-lo mais uma única vez, em um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do primeiro Exame;
- j) após aprovação no Exame Geral, o aluno poderá optar por arquivar na Coordenação do Programa 1 (uma) cópia do Projeto.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Art. 41º - Fica definido como Trabalho Final:

I- do Curso de Mestrado: a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

II- do Curso de Doutorado: a elaboração e defesa perante uma Comissão Examinadora de Tese que represente trabalho original quanto à atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 42º - Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado - o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um Coorientador ou um segundo Orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 43º - Cada professor não poderá orientar, simultaneamente, mais do que o número máximo de trabalhos finais recomendados pela área de Química da CAPES.

Art. 44º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 45º - Os Trabalhos Finais de Curso - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado - serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I- para a Dissertação de Mestrado: pelo menos 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

II- para a Tese de Doutorado: pelo menos 5 (cinco) Doutores, sendo dois destes, obrigatoriamente, membros de outra Instituição de Ensino Superior.

§2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencer ao corpo docente deste Programa de Pós-Graduação.

§3º - Poderá haver participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência, desde que previamente aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

Art. 46º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único - A Banca Examinadora, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalho Final e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 47º - A Dissertação ou Tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48º - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa três cópias do mesmo, sendo 2 (duas) destinadas à Biblioteca da Universidade e 1 (uma) ao arquivo do Programa.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Art. 49º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 (duas) vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Banca Examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único- A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, após verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado ao setor competente para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Bolsas, do Estágio em Docência e do Pós-Doutoramento

SEÇÃO I- Da Comissão de Bolsas

Art. 50º - O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma Comissão de Bolsas, constituída por membros do corpo docente e por representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I- Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II- Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 51º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I- Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II- Divulgar com antecedência os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III- Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, observando os critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I, os relatórios anuais e as fichas de avaliação preenchidas pelos professores orientadores.

Art. 52º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo encaminhar suas decisões para homologação do Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO II- Do Estágio em Docência

Art. 53º - O Estágio em Docência, de caráter obrigatório ou optativo (observando o critério das agências de fomento), é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em Química em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes;

§1º. A carga horária necessária ao Estágio em Docência será definida em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§2º. Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I- Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II- Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III- Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos;

IV- Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio em Docência não criará vínculo empregatício.

§5º. Poderão ser dispensados do Estágio em Docência os estudantes que comprovarem atividades de docência em nível superior, com carga horária no mínimo equivalente àquela requerida pelo programa, e desde que em conformidade com o regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

SEÇÃO III- Do Pós-Doutoramento

Art. 54º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 55º - Os Pesquisadores em Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de Pesquisador Colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 56º - O Programa de Pós-Graduação em Química será responsável por efetuar o registro do Pesquisador Colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 57º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa a documentação pertinente para seu registro e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 58º - A admissão do Pesquisador Colaborador na UFF não acarretará nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais ou financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 59º - A admissão do Pesquisador Colaborador pelo Programa de Pós-Graduação em Química não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, estando ele sujeito às normas vigentes para credenciamento como docente.

Art. 60º - A admissão como Pesquisador Colaborador não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 61º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o período em que o Pesquisador Colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de Pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 62º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química decidir sobre a admissão de Pesquisador Colaborador, obedecendo ao Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 63º - Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.